



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V

Edição nº 291

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

01 – PROJETO DE LEI N. 107/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 07 de novembro de 2022, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ELVIS PELÉ, restituído sem manifestação.

Obs. Projeto de Lei contém uma emenda.

✓ **EMENDA MODIFICATIVA N. 02/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 107/2022 – LOA 2023 – ALTERA O § 1º DO ARTIGO 4º.

✓ **EMENDA ADITIVA N. 03/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 107/2022 – LOA 2023 – ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º E 7º.

✓ **EMENDA ADITIVA N. 04/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, AO PROJETO DE LEI N. 107/2022 – LOA 2023 – ALTERA O ARTIGO 1º E INSERE O § 2º AO RESPECTIVO ARTIGO.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 05/2022**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 06/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 07/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 08/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 09/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 10/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 11/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 12/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

✓ **EMENDA IMPOSITIVA N. 13/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS - PSDB, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Resumidamente, opino pela aprovação de todas as emendas (da emenda n. 02/2022 a n. 13/2022), por serem compatíveis com o PPA e a LDO e por observarem as regras legais existentes.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2022.

WAGNER MORAIS

OSÉIAS JORGE

CABO NATAL

✓ **SUBEMENDA N. 01/2022 À EMENDA ADITIVA N. 13/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS - PSDB, ACRECENTE-SE AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 107/2022 (LOA 2023), AS REFERIDAS



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V

Edição nº 291

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO:
Simbólica

PARECER DA SUBMENDA:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em face do exposto, considerando a natureza corretiva da proposição,
opino pela sua aprovação.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2022

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

✓ PROJETO DE LEI N. 107/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO:
Simbólico

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2023, estima a RECEITA em R\$ 327.105.941,14 e fixa a DESPESA em R\$ 322.113.975,77 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 4.991.965,37 refere-se à Reserva de Contingência (R\$ 4.361.965,37) e Reserva Para Emendas Impositivas (R\$ 630.000,00), cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 85.702.595,00
Receita de Patrimonial	R\$ 1.544.418,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$ 199.332.567,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.207.111,00
TOTAL	R\$ 290.797.691,80

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 13.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 700.000,00
Transferência de Capital	R\$ 22.608.249,34
TOTAL	R\$ 327.105.941,14

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 e 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos. Sociais	R\$ 133.717.465,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 162.046,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 131.489.800,38
SUB-TOTAL	R\$ 265.369.311,38

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 49.787.656,39
Inversões Financeiras	R\$ 13.500,00
Amortização da Dívida	R\$ 6.943.508,00

SUB-TOTAL

R\$ 56.744.664,39

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 4.361.965,37

RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS

R\$ 630.000,00

TOTAL

R\$ 327.105.941,14

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 7.921.000,00
Administração	R\$ 32.876.719,00
Segurança Pública	R\$ 13.204.372,00
Assistência Social	R\$ 5.251.576,00
Saúde	R\$ 93.203.529,38
Educação	R\$ 102.790.084,29
Cultura	R\$ 2.224.849,00
Urbanismo	R\$ 42.965.022,72
Habitação	R\$ 198.010,00
Saneamento	R\$ 998.356,00
Gestão Ambiental	R\$ 7.094.653,48
Desporto e Lazer	R\$ 2.757.223,90
Encargos Especiais	R\$ 10.628.580,00
Reserva De Contingência	R\$ 4.361.965,37
Reservado Para Emendas Impositivas	R\$ 630.000,00
TOTAL	R\$ 327.105.941,14

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 290.797.691,80
Receitas de Capital	R\$ 36.308.249,34
TOTAL	R\$ 327.105.941,14

Despesas Correntes	R\$ 265.369.311,38
Despesas de Capital	R\$ 56.744.664,39
Reserva de Contingência	R\$ 4.361.965,37
Reserva Para Emendas Impositivas	R\$ 630.000,00
TOTAL	R\$ 327.105.941,14

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

II - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022;

V - o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no caput deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no caput deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

CLAUDIO JOSE SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2022.

WAGNER MORAIS

OSÉIAS JORGE

CABO NATAL

Nova Odessa, 04 de novembro de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso:
<http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>